

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 345/2023 DE 13 DE JULHO DE 2023

“Dispõe sobre Retorno as Atividades do Período de Licença para Tratar de Interesses Particulares da servidora Ana Paula Carvalho dos Anjos nomeada no cargo de Agente de Serviços - Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o retorno da servidora Ana Paula Carvalho dos Anjos, cadastro nº 32240, nomeada no cargo de Agente de Serviços - Zeladora, lotada na SEMED, a voltar as atividades normais.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Cerejeiras, 13 de julho de 2023.

JOSÉ CARLOS VALENDORFF
Prefeito Municipal

Viviany Bindi Baptista da Silva
Procuradora Geral do
Município

Decreto

Protocolo 2340

DECRETO N.º 348/2023 DE 14 DE JULHO DE 2023

“Dispõe sobre exoneração a pedido, da servidora Gilceia Maria Ferreira de Jesus, matrícula 14290, do cargo efetivo de Agente de Serviços/Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.”

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica EXONERADA a pedido, a servidora Gilceia

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

Maria Ferreira de Jesus, matrícula 14290, do cargo efetivo de Agente de Serviços/Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07/07/2023.

JOSÉ CARLOS VALENDORFF
Prefeito Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora Municipal

1

Decreto nº 348/2023

Protocolo 2342

CONTRATO Nº 097/2023
EMPENHO INICIAL Nº 1015/23 1016/23 1017/23 1018/23 PROCESSO Nº 2.726/2023

Termo de Contrato nº 097/2023 que entre si celebram, o MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO e a empresa MIRANDA COMERCIO DE GAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Avenida das Nações, 1919 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Vice-Prefeito Municipal, Sr. JOSE CARLOS VALENDORFF, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 419.***-49 e RG nº ***2721***, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado à empresa MIRANDA COMERCIO DE GAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.439.967/0001-96, com endereço na Rua Portugal nº 2052, Centro, Cerejeiras - RO, CEP: 76.977-000, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Olivio Miranda, RG nº ***427**, expedido pela SSP/SP, CPF nº 443.***-49, resolvem celebrar o presente instrumento para de acordo com o Pregão Eletrônico nº 034/2023, Processo Licitatório nº 2.726/2023 do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I)

O presente Termo de Contrato tem por objeto a aquisição de água mineral em garrafão de 20L, garrafa de 500 ml, garrafão em plástico de 20L; gás GLP e regulador de registro de gás com mangueira e abraçadeiras para atender a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP, com Recursos Próprios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII)

O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Pregão Eletrônico nº 034/2023 nos termos da proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 2.726/2023 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II)

O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III)

A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 8.235,00 (oito mil duzentos e trinta e cinco reais) pela execução do objeto, previsto na

CLÁUSULA PRIMEIRA e para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA QUINTA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores devidos pelas entregas efetuadas serão pagos da seguinte forma: A cada 30 (trinta) dias a proponente vencedora entregará a nota fiscal referente às entregas realizadas no período, acompanhada por relatórios certificados pela secretaria, e será pago até o 5º (quinto) dia útil após a entrega das notas, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, mediante crédito em conta corrente bancária, sendo que as notas fiscais serão atestadas pelo setor responsável pela fiscalização das entregas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a

parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de inadimplemento da Contratante será garantido à Contratada os dispostos na Lei Federal nº 8.666/93 em seus artigos 40, XIV, "c" e 55, III.

PARÁGRAFO QUARTO - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

I - Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

PARÁGRAFO QUINTO - Ao Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com o presente CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO - O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do PARÁGRAFO QUINTO, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no PARÁGRAFO QUARTO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo Contratual, não podendo ser prorrogado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora a executará os serviços objeto desta carta contrato, da seguinte forma:

I - O objeto contratado do lote 01 deverá ser entregue mediante requisição, conforme quantidade e local designado nesta, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados a partir do contato com a empresa por aplicativo de mensagem "whatsapp" e/ou ainda por meio de ligação telefônica

II - O objeto contratado do lote 02 deverá ser entregue e instalado nos fogões mediante requisição, conforme quantidade e local designado nesta, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados a partir do contato com a empresa por aplicativo de mensagem "whatsapp" e/ou ainda por meio de telefone.

III - Para o lote 01 deverá a empresa entregar água mineral de boa qualidade, dentro dos padrões estabelecidos pelo DNPM (Departamento

Nacional de Produção Mineral), vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade. Deverá fornecer em vasilhames em perfeitas condições, devidamente lacrados, com a data de validade de consumo da água de, no mínimo 3 (três) meses, especificada no rótulo e com selo de qualidade. Não serão aceitos galões cuja data de fabricação seja superior a 01(um) ano. Os vasilhames que apresentarem defeitos e violações de lacre deverão ser substituídos imediatamente.

IV - O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis, tocando assim esclarecer que todos os objetos deverão ser entregues montados, próprio para uso sem custos adicionais.

V - No ato da entrega os materiais serão previamente vistoriados e recebidos pela SEMAP ou pelas unidades descritas em cada requisição.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V)

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP

041220002.2.020000 - Manutenção da Secretaria de Administração, Planejamento e Turismo 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo (53)

3.3.90.30.04.00.00 - Gás e outros materiais engarrafados

3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros de Alimentação 3.3.90.30.99.00.00 - Outros materiais de consumo

CONSELHO TUTELAR

123610008.2.088000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo (344)

3.3.90.30.04.00.00 - Gás e outros materiais engarrafados

3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros de Alimentação 3.3.90.30.99.00.00 - Outros materiais de consumo

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55

incisos VII e XIII) PARÁGRAFO PRIMEIRO - A

Contratante se obriga a:

I - Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços, afim de atestar a conformidade da execução destes;

II - Determinar através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP a aferição das entregas;

III - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as especificações constantes na CLÁUSULA QUARTA, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, devendo a empresa emitir notas fiscais/contas/faturas, que serão devidamente certificadas

pelo setor responsável;

IV - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada se obriga a:

I - Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATADA, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame do Ordenador de Despesa;

b) Comunicar a CONTRATANTE verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito

ou por força maior;

c) Retirar o Instrumento Contratual e assinar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

d) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

e) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

f) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total

na entrega dos materiais/bens;

g) Caso, a qualquer tempo a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

h) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55 inciso VII)

I - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual;

II - Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

III - A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

IV - A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o

pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

V - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO (art. 65)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO (art. 55, incisos VIII e IX)

A CONTRATANTE poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo como previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em

virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados, e devidamente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

I - O Fiscal Titular e Suplente será nomeado por Portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras;

II - A fiscalização referida no parágrafo anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade

da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços;

III - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

IV - É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular;

V - Cabe ao contratante, a seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados;

VI - Os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DOZE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55

inciso XI)

Fica a presente carta contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 034/2023, a proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 2.726/2023, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TREZE - DO TERMO DE RECEBIMENTO

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

I - Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento dos materiais entregues mediante a emissão de Termos de Recebimento Provisório, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos servidores e por representante da CONTRATADA, que receberá uma via dos referidos termos, de acordo com o art. 73, II, "a";

a) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à Contratada e ao órgão CONTRATANTE, ficando a Contratada, com

o recebimento do(s) termo(s), cientificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

I - No prazo de até 05 (cinco) dias contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão CONTRATANTE, verificará a conformidade com às especificações dos serviços apresentados pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art.73, II, "b", observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA

Os produtos ficam isentos da apresentação de garantia.

CLÁUSULA QUINZE - DO REAJUSTE DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços serão fixos e irrevogáveis, no

prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS A CONTRATADA ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 034/2023, constante no Processo Administrativo Digital nº 2726/2023, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança,

prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I, da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO (art. 55, § 2º)

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 14 de julho de 2023.

JOSÉ CARLOS VALENDORFF PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

OLIVIO MIRANDA
MIRANDA COMERCIO DE GAS LTDA CONTRATADA

Testemunhas:

Maria Eunice Barbosa Híria Corado dos Anjos

Protocolo 2352

PORTARIA Nº 027 de 11 de junho de 2023

Designa servidores para
exercer a função de Fiscal
Titular de Contrato e Suplente.

Vandira Valendorff Rech, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Considerando o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização

de Contratos do Município de Cerejeiras RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Número do Processo Administrativo: 4163/2023

Objeto: - Aquisição materiais para atender as necessidades da Casa Acolhedora Lar Feliz.

Fiscal Titular: Adenise Adejane Marques Moreira, CPF: 039.***.***-38

Fiscal Suplente: Marly Gonçalves da Rocha, CPF: 281.***.***-91

Cerejeiras, 11 de junho de 2023.

Vandira Valendorff Rech Secretária
Municipal de Assistência Social
Decreto 439/2022

Protocolo 2343

PORTARIA Nº 040/2023 - SEMOSP

Dispõe sobre alteração da Portaria
021/2023.

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos Edener Augustinho Delazari, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.146/2022 e Decreto nº 160/2021,

RESOLVE:

ALTERAR a Portaria 021/2023 que regulamenta os servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos autorizados a realizarem horas extras conforme cronograma abaixo:

Art. 1º Os servidores abaixo relacionados farão horas extras pelo período de 05 (cinco) meses: os motoristas e operadores atuarão na desobstrução das linhas na zona rural e zona urbana do município, conforme justificativa da Secretaria e cronograma constante no Anexo I desta Portaria, executando-se as urgências e emergências:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
Adelson Rodrigues Gomes	Agente de Serviços / Gari NV II	29939
Anderson Dias dos Santos	Ag. Infra/Op. de Maq. Pesadas	37631
Antenor Ramos de Oliveira	Ag. Op. II/Mot. Veic. Leves	12335
Aparecido Francisco de Santana	Ag. Infra/Op. de Maq. Pesadas	18139
Charles Costa Pereira	Ag. Op. II/Mot. Veic. Pesados	39217
Charles Ferreira de Castro	Ag. Infra/Op. de Maq. Pesadas	22837
Claudioneis Zaniollo	Ag. Op. II/Mot. Veic. Pesados	25950
Edicarlos Martins Motta Conceição	Ag. Infra/Op. de Maq. Pesadas	41311
Edilson Carrijo da Silva	Ag. Op. II/Mot. Veic. Pesados	37575
Edson Prado De Souza	Ag. de Conservação/ Eletricista NV I	189707
Eliseu Ferreira de Miranda	Agente de Serviços / Gari NV II	27537
Geelson Almeida Damaren	Ag. Infra/Op. de Maq. Pesadas	39357
Isaias Teixeira da Silva	Agente de Serviços / Gari NV I	29904
Luiz Carlos Dias do Amaral	Ag. Infra/Op. de Maq. Pesadas	22810
Marcelo Ramos de Oliveira	Ag. Op. II/Mot. Veic. Pesados	31968
Nalmir Kerber Paloschi	Ag. Op. II/Mot. Veic. Pesados	39810
Rodrigo Medeiros de Castro	Ag. de Conservação/ Pedreiro	39055
Sidinei Carlos da Silva	Ag. Op. II/Mot. Veic. Pesados	34274
Weberson Gonçalves	Ag. de Conservação/ Pedreiro	38385

Art. 2º Os servidores abaixo relacionados farão horas extras pelo período de 05 (cinco) meses na Zona Urbana do Município de Cerejeiras, conforme justificativa da Secretaria, conforme cronograma constante no Anexo II desta Portaria, executando-se as urgências e emergências:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
Edivaldo Rodrigues Vilela	Agente de Serviços / Gari NV I	27405
José Sabino Silva	Ag. de Serviços/ Coveiro	22853
Luciano Paes da Costa	Agente de Serviços / Gari NV I	27545
Marcio Paes da Costa	Ag. de Conservação/Jardineiro	27863
Rosana da Silva Vieira Soares	Agente de Serviços / Gari NV III	39683

Art. 3º O limite das horas extraordinárias é de 02 (duas) horas extras no dia, conforme art. 71 da Lei Municipal nº 1.900/2011.

Art. 4º A Secretaria deverá realizar o relatório descrevendo o trabalho realizado em cada etapa das horas extraordinárias.

Art. 5º Somente serão consideradas realizadas as horas extraordinárias validadas pelo supervisor ou chefe imediato.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito retroativo ao dia 28 de junho de 2023.

Cerejeiras, 17 de julho de 2023.

Edener Augustinho Delazari
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos Decreto
n.º 160/2021

Protocolo 2360

RESOLUÇÃO Nº 13/CMAS/2023

“Dispõe sobre o registro da Associação Anjos da Guarda, em reunião extraordinária lavrada na Ata nº 05/2023, realizada em 6 de março de 2023”.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições, regulamentado pela Lei nº 547/1996 e Decreto de nº 021/2020, em reunião extraordinária realizada em 6 de março de 2023.

Resolve;

Art. 1º Aprovar o registro da Associação Anjos da Guarda - CNPJ 11.326.198/0001-14 - no CMAS de Cerejeiras.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 6 de março de 2023.

Cerejeiras - RO, 13 de julho
de 2023.

Maria Lovani Pereira Gomes Presidente
Resolução nº 09/2023 CMAS

Protocolo 2347

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado que entre si fazem o Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.914.925/0001-07, com sede à Rua Florianópolis, n.º 503, Bairro Maranata, nesta cidade, doravante denominada simplesmente como *CONTRATANTE* e o senhor Jhonathan de Souza Santana, brasileiro, casado, portador do RG **871** SESDEC/RO, e do CPF N.º ***.173.952-**, residente e domiciliado à Rua Interna A, nº 156, Residencial Império, Bairro Alvorada, Município de Cerejeiras-RO, doravante denominado simplesmente como *CONTRATADO*, acordam firmar o presente Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, nas condições das Cláusulas abaixo especificadas e demais condições da Lei Municipal nº 2.876/2019 e do Edital 001/2023 conforme o Processo 2144/2023.

CLÁUSULA 1ª:

O Município admite o Contratado na função de *AGENTE DE INFRAESTRUTURA - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS*, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais pelo período de 12 (doze) meses, com início em 14/07/2023, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da Lei Municipal nº 2.876/2019 ou rescindido antes de findar o prazo conforme a necessidade do Município de Cerejeiras.

CLÁUSULA 2ª:

O Contratado perceberá o vencimento de R\$ 1.576,51 (um mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

CLÁUSULA 3ª:

O Contrato será regido pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (C.L.T.).

CLÁUSULA 4ª:

Na Rescisão do Contrato motivada pelo Contratado, o Município arcará apenas com o pagamento no decorrer do mês e verbas rescisórias a que se fizer jus, se for o caso.

CLÁUSULA 5ª:

As partes poderão previamente, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, comunicar a pretensão da futura rescisão do presente Contrato. Quando houver rescisão contratual, caso o Contratado esteja em débito com a Carga Horária proporcionalmente estabelecida pela Legislação para aquele período, serão descontados do seu pagamento os dias não trabalhados.

CLÁUSULA 6ª:

Findo o Contrato, caberá o Contratado, receber tão somente o pagamento mensal no decorrer do mês, Gratificação Natalina, descanso anual, integral ou proporcional, caso ainda não tenham sido pagos e FGTS, caso não tenha sido depositado.

CLÁUSULA 7ª:

O Contratante poderá de acordo com suas necessidades alterar a escala de trabalho, devendo nesse caso ser previamente comunicado o Contratado.

CLÁUSULA 8ª:

O Contratado deverá atender às determinações do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos e submeter-se às normas estabelecidas pela Secretaria Municipal na qual estiver prestando serviços.

CLÁUSULA 9ª:

E, por estarem assim justos e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passam a assinar o presente Contrato, em 03 (três) vias de mesmo teor e igual valor, na presença das testemunhas abaixo especificadas, elegendo o foro da Comarca de Cerejeiras - RO.

Cerejeiras - RO, 12 de julho de 2023.

José Carlos Valendorff
Vice Prefeito Municipal

Jhonathan de Souza Santana

Cerejeiras - RO, 12 de julho de 2023.

Karine Nepomucemo dos Anjos
PROCURADORA MUNICIPAL

José Carlos Valendorff
Vice Prefeito Municipal

Lucas dos Santos de Faveri

TESTEMUNHAS

Claudemir Silva dos Santos
Ivo Leonardo da Silva Costa

Karine Nepomucemo dos Anjos
PROCURADORA MUNICIPAL

TESTEMUNHAS

Douglas Gomes Pereira
Ivo Leonardo da Silva Costa

Protocolo 2334

Protocolo 2335

Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado que entre si fazem o Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.914.925/0001-07, com sede à Rua Florianópolis, n.º 503, Bairro Maranhata, nesta cidade, doravante denominada simplesmente como *CONTRATANTE* e o senhor Lucas dos Santos de Faveri, brasileiro, casado, portador do RG ***76** SSP/RO, e do CPF N.º ***.877.622-**, residente e domiciliado à Av. Castelo Branco nº 1561, Bairro Floresta, Município de Cerejeiras-RO, doravante denominado simplesmente como *CONTRATADO*, acordam firmar o presente Contrato

de Trabalho por Prazo Determinado, nas condições das Cláusulas abaixo especificadas e demais condições da Lei Municipal nº 2.876/2019 e do Edital 001/2023 conforme o Processo 2144/2023.

CLÁUSULA 1ª:

O Município admite o Contratado na função de *AGENTE DE INFRAESTRUTURA - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS*, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais pelo período de 12 (doze) meses, com início em 14/07/2023, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da Lei Municipal nº 2.876/2019 ou rescindido antes de findar o prazo conforme a necessidade do Município de Cerejeiras.

CLÁUSULA 2ª:

O Contratado perceberá o vencimento de R\$ 1.576,51 (um mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

CLÁUSULA 3ª:

O Contrato será regido pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (C.L.T.).

CLÁUSULA 4ª:

Na Rescisão do Contrato motivada pelo Contratado, o Município arcará apenas com o pagamento no decorrer do mês e verbas rescisórias a que se fizer jus, se for o caso.

CLÁUSULA 5ª:

As partes poderão previamente, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, comunicar a pretensão da futura rescisão do presente Contrato. Quando houver rescisão contratual, caso o Contratado esteja em débito com a Carga Horária proporcionalmente estabelecida pela Legislação para aquele período, serão descontados do seu pagamento os dias não trabalhados.

CLÁUSULA 6ª:

Findo o Contrato, caberá o Contratado, receber tão somente o pagamento mensal no decorrer do mês, Gratificação Natalina, descanso anual, integral ou proporcional, caso ainda não tenham sido pagos e FGTS, caso não tenha sido depositado.

CLÁUSULA 7ª:

O Contratante poderá de acordo com suas necessidades alterar a escala de trabalho, devendo nesse caso ser previamente comunicado o Contratado.

CLÁUSULA 8ª:

O Contratado deverá atender às determinações do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e submeter-se às normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura.

CLÁUSULA 9ª:

E, por estarem assim justos e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passam a assinar o presente Contrato, em 03 (três) vias de mesmo teor e igual valor, na presença das testemunhas abaixo especificadas, elegendo o foro da Comarca de Cerejeiras - RO.

RO, e do CPF N° ***.400.542-**, residente e domiciliado à Rua Piauí, nº 2416, Bairro Floresta, Município de Cerejeiras-RO, doravante denominado simplesmente como **CONTRATADO**, acordam firmar o presente Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, nas condições das Cláusulas abaixo especificadas e demais condições da Lei Municipal nº 2.876/2019 e do Edital 001/2023 conforme o Processo 2144/2023.

CLÁUSULA 1ª:

O Município admite o Contratado na função de **AGENTE DE INFRAESTRUTURA - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais pelo período de 12 (doze) meses, com início em 17/07/2023, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da Lei Municipal nº 2.876/2019 ou rescindido antes de findar o prazo conforme a necessidade do Município de Cerejeiras.

CLÁUSULA 2ª:

O Contratado perceberá o vencimento de R\$ 1.576,51 (um mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

CLÁUSULA 3ª:

O Contrato será regido pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (C.L.T.).

CLÁUSULA 4ª:

Na Rescisão do Contrato motivada pelo Contratado, o Município arcará apenas com o pagamento no decorrer do mês e verbas rescisórias a que se fizer jus, se for o caso.

CLÁUSULA 5ª:

As partes poderão previamente, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, comunicar a pretensão da futura rescisão do presente Contrato. Quando houver rescisão contratual, caso o Contratado esteja em débito com a Carga Horária proporcionalmente estabelecida pela Legislação para aquele período, serão descontados do seu pagamento os dias não trabalhados.

CLÁUSULA 6ª:

Findo o Contrato, caberá o Contratado, receber tão somente o pagamento mensal no decorrer do mês, Gratificação Natalina, descanso anual, integral ou proporcional, caso ainda não tenham sido pagos e FGTS, caso não tenha sido depositado.

CLÁUSULA 7ª:

O Contratante poderá de acordo com suas necessidades alterar a escala de trabalho, devendo nesse caso ser previamente comunicado o Contratado.

CLÁUSULA 8ª:

O Contratado deverá atender às determinações do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e submeter-se às normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura.

CLÁUSULA 9ª:

E, por estarem assim justos e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passam a assinar o presente Contrato, em 03 (três) vias de mesmo teor e igual valor, na presença das testemunhas abaixo especificadas, elegendo o foro da Comarca de Cerejeiras - RO.

Cerejeiras - RO, 12 de julho de 2023.

José Carlos Valendorff
Vice Prefeito Municipal

Pablo Leandro de Oliveira Silva

Karine Nepomucemo dos Anjos
PROCURADORA MUNICIPAL

TESTEMUNHAS

Douglas Gomes Pereira
Ivo Leonardo da Silva Costa

Protocolo 2336

Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado que entre si fazem o Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.914.925/0001-07, com sede à Rua Florianópolis, n.º 503, Bairro Maranata, nesta cidade,

doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** e o senhor Valdo Edmar Hastenreiter, brasileiro, solteiro, portador do RG ***651*** SSP/RO, e do CPF N° ***.720.512-**, residente e domiciliado à LH 3, s/n, 2º para 3º Eixo, Município de Cerejeiras-RO, doravante denominado simplesmente como **CONTRATADO**, acordam firmar o presente Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, nas condições das Cláusulas abaixo especificadas e demais condições da Lei Municipal nº 2.876/2019 e do Edital 001/2023 conforme o Processo 2144/2023.

CLÁUSULA 1ª:

O Município admite o Contratado na função de **AGENTE DE INFRAESTRUTURA - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais pelo período de 12 (doze) meses, com início em 17/07/2023, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da Lei Municipal nº 2.876/2019 ou rescindido antes de findar o prazo conforme a necessidade do Município de Cerejeiras.

CLÁUSULA 2ª:

O Contratado perceberá o vencimento de R\$ 1.576,51 (um mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

CLÁUSULA 3ª:

O Contrato será regido pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (C.L.T.).

CLÁUSULA 4ª:

Na Rescisão do Contrato motivada pelo Contratado, o Município arcará apenas com o pagamento no decorrer do mês e verbas rescisórias a que se fizer jus, se for o caso.

CLÁUSULA 5ª:

As partes poderão previamente, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, comunicar a pretensão da futura rescisão do presente Contrato. Quando houver rescisão contratual, caso o Contratado esteja em débito com a Carga Horária proporcionalmente estabelecida pela Legislação para aquele período, serão descontados do seu pagamento os dias não trabalhados.

CLÁUSULA 6ª:

Findo o Contrato, caberá o Contratado, receber tão somente o pagamento mensal no decorrer do mês, Gratificação Natalina, descanso anual, integral ou proporcional, caso ainda não tenham sido pagos e FGTS, caso não tenha sido depositado.

CLÁUSULA 7ª:

O Contratante poderá de acordo com suas necessidades alterar a escala de trabalho, devendo nesse caso ser previamente comunicado o Contratado.

CLÁUSULA 8ª:

O Contratado deverá atender às determinações do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e submeter-se às normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura.

CLÁUSULA 9ª:

E, por estarem assim justos e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passam a assinar o presente Contrato, em 03 (três) vias de mesmo teor e igual valor, na presença das testemunhas abaixo especificadas, elegendo o foro da Comarca de Cerejeiras - RO.

Cerejeiras - RO, 13 de julho de 2023.

José Carlos Valendorff
Vice Prefeito Municipal

Valdo Edmar Hastenreiter

Karine Nepomucemo dos Anjos
PROCURADORA MUNICIPAL

TESTEMUNHAS

Douglas Gomes Pereira
Ivo Leonardo da Silva Costa

Protocolo 2337

DECRETO N.º 343/2023, DE 12 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre nomeação de membros para compor o CONDECI - Conselho de Desenvolvimento Comercial e Industrial de Cerejeiras.

O Vice-Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros para compor o CONDECI - Conselho de Desenvolvimento Comercial e Industrial de Cerejeiras, com a seguinte composição:

1. Representantes de Entidades Civil e Governamentais**1.1. - Representante do Poder Executivo Municipal**

Integrante: Lisete Marth Integrante: Fernando Ferreira Lima Integrante: Glayverson de Melo Pereira Integrante: Tassiane Hupalo

1.2. Câmara Municipal de Cerejeiras - RO

Integrante: Raphael Rodrigues Gomes

1.3. Associação Comercial e Industrial de Cerejeiras - ACIC

Integrante: Claudia Dutra Integrante: Tânia Brienne Brutti Integrante: Vanderlei Betoni

1.4. Federação das Ass. Comerciais, Empresariais de Rondônia - FACER

Integrante: André Ricardo Cruz Garcia

1.5. Conselho Regional de Contabilidade - CRC

Integrante: André Mendes Gonçalves da Silva

1.6. - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

Integrante: Mario Mendes Gonçalves da Silva

1.7. Cooperativa de Crédito do Município de Cerejeiras**1.7.1. Sicoob - Credsul**

Integrante: Rodrigo Antônio de Mattos

1.7.2. Sicoob- Fronteira

Integrante: Cleidiane Buchinger Paloschi

1.7.3. Sicredi

Integrante: Anderson da Silva Rodrigues

1.7.4. Banco da Amazônia

Integrante: Ana Claudia Lima Ramos Cunha

1.8. Sindicato dos Produtores Rurais de Cerejeiras

Integrante: Celina Marta Corso

1.9. Representante do Parque Industrial

Integrante: Cristiane de Fátima Sefstroen Severo Rodrigues

1.10. Representante de Instituição de Ensino Superior - Unopar

Integrante: Cristiani Aparecida Naressi

1.11. Representante de Instituição de Ensino Técnico

Integrante: Aline Pizapio Gade

1.12. Cooperativa Mista Agroindustrial da Amazônia Ltda - COPAMA

Integrante: Claudiney Demarco

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Cerejeiras, 12 de julho de 2023.

JOSÉ CARLOS VALENDORFF

Vice-Prefeito Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos

Procuradora Municipal

Protocolo 2339

Anexo I

SERVIDOR	DIAS / SEMANA	Horas/dia	LOCAL	ATIVIDADE
Adelson Rodrigues Gomes	Segunda à Sexta	Até 02:00h Extraordinárias.	Ruas, avenidas e estradas	Cascalhamento, limpeza das ruas e avenidas e desobstrução das linhas rurais.
Anderson Dias dos Santos	Segunda à Sexta	Até 02:00h Extraordinárias.	Ruas, avenidas e estradas	Cascalhamento, limpeza das ruas e avenidas e desobstrução das linhas rurais.
Antenor Ramos de Oliveira	Segunda à Sexta	Até 02:00h Extraordinárias.	Ruas, avenidas e estradas	Levará almoço e auxiliará na manutenção dos veículos que estarão em serviço.
Aparecido Francisco de Santana	Segunda à Sexta	Até 02:00h Extraordinárias.	Ruas, avenidas e estradas	Cascalhamento, limpeza das ruas e avenidas e desobstrução das linhas rurais.
Charles Costa Pereira	Segunda à Sexta	Até 02:00h Extraordinárias.	Ruas, avenidas e estradas	Cascalhamento, limpeza das ruas e avenidas e desobstrução das linhas rurais.
Charles Ferreira de Castro	Segunda à Sexta	Até 02:00h Extraordinárias.	Ruas, avenidas e estradas	Cascalhamento, limpeza das ruas e avenidas e desobstrução das linhas rurais.
Claudioneis Zaniollo	Segunda à Sexta	Até 02:00h Extraordinárias.	Ruas, avenidas e estradas	Cascalhamento, limpeza das ruas e desobstrução das linhas rurais.
Edicarlos Martins Motta Conceição	Segunda à Sexta	Até 02:00h Extraordinárias.	Ruas, avenidas e estradas	Cascalhamento, limpeza das ruas e avenidas e desobstrução das linhas rurais.
Edilson Carrijo da Silva	Segunda à Sexta	Até 02:00h Extraordinárias.	Ruas, avenidas e estradas	Cascalhamento, limpeza das ruas e avenidas e desobstrução das linhas rurais.
Edson Prado De Souza	Segunda à Sexta	Até 02:00h Extraordinárias.	Ruas, avenidas e estradas	Acompanhará os caminhões, caso haja o rompimento de fiações elétricas e realizará manutenções nas escolas em casos de serviços elétricos extraordinários e urgentes.
Eliseu Ferreira de Miranda	Segunda à Sexta	Até 02:00h Extraordinárias.	Ruas, avenidas e estradas	Cascalhamento, limpeza das ruas e avenidas e desobstrução das linhas rurais.
Geelson Almeida Damaren	Segunda à Sexta	Até 02:00h Extraordinárias.	Ruas, avenidas e estradas	Cascalhamento, limpeza das ruas e avenidas e desobstrução das linhas rurais.
Isaias Teixeira da Silva	Segunda à Sexta	Até 02:00h Extraordinárias.	Ruas, avenidas e estradas	Cascalhamento, limpeza das ruas e avenidas e desobstrução das linhas rurais.
Luiz Carlos Dias do Amaral	Segunda à Sexta	Até 02:00h Extraordinárias.	Ruas, avenidas e estradas	Cascalhamento, limpeza das ruas e avenidas e desobstrução das linhas rurais.
Marcelo Ramos de Oliveira	Segunda à Sexta	Até 02:00h Extraordinárias.	Ruas, avenidas e estradas	Cascalhamento, limpeza das ruas e avenidas e desobstrução das linhas rurais.
Nalmir Kerber Paloschi	Segunda à Sexta	Até 02:00h Extraordinárias.	Ruas, avenidas e estradas	Cascalhamento, limpeza das ruas e avenidas e desobstrução das linhas rurais.

Rodrigo Medeiros de Castro	Segunda à Sexta	Até 02:00h Extraordinárias.	Ruas, avenidas e estradas	Auxiliará no assentamento de manilhas, construções de pontes, assentamentos de bueiros PEAD e arcos
Sidinei Carlos da Silva	Segunda à Sexta	Até 02:00h Extraordinárias.	Ruas, avenidas e estradas	Cascalhamento, limpeza das ruas e avenidas e desobstrução das linhas rurais.
Weberson Gonçalves	Segunda à Sexta	Até 02:00h Extraordinárias.	Ruas, avenidas e estradas	Auxiliará no assentamento de manilhas, construções de pontes, assentamentos de bueiros PEAD e arcos

Protocolo 2361

Anexo II

Edivaldo Rodrigues Vilela	Segunda, Terça, Quarta e Quinta	Até 30min. extraordinárias	Ruas e avenidas	Realizará limpeza e conservação das ruas da cidade, poda de arvoredos e corte de grama dos órgãos públicos.
José Sabino Silva	Segunda, Terça, Quarta e Quinta	Até 30min. extraordinárias	Cemitério Municipal	Ficará sobre aviso em caso de sepultamentos e outros serviços em horários extraordinários.
Luciano Paes da Costa	Segunda, Terça, Quarta e Quinta	Até 30min. extraordinárias	Ruas e avenidas	Realizará limpeza e conservação das ruas da cidade, poda de arvoredos e corte de grama dos órgãos públicos.
Marcio Paes da Costa	Segunda, Terça, Quarta e Quinta	Até 30min. extraordinárias	Ruas e avenidas	Realizará limpeza e conservação das ruas da cidade, poda de arvoredos e corte de grama dos órgãos públicos.
Rosana da Silva Vieira Soares	Segunda, Terça, Quarta e Quinta	Até 30min. extraordinárias	Ruas e avenidas	Realizará limpeza e conservação das ruas da cidade, poda de arvoredos e corte de grama dos órgãos públicos.

Protocolo 2362

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº: 1.838/2023

O Município de Cerejeiras - RO, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto n.º 525/2022, 02 de Agosto de 2022, torna público que fará realizar na forma do disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** sob o nº 020/2023, sob o **Regime de Empreitada Por Preço Global**, do **Tipo Menor Preço Global**, conforme, Processo Administrativo Digital nº: 1.838/2023, **Objetivando a:** Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para realizar a Construção de Creche Pré Escola Pro infância Tipo 2 - Projeto, Padrão FNDE, Localizada na Av. Castelo Branco, Quadra 210, Setor B, Bairro José de Anchieta, no Município de Cerejeiras - RO, conforme Projeto Básico; Especificações Técnicas; Memorial Descritivo; Estudos Técnicos Preliminares, Composição de Custos; Memória de Cálculo; Planilhas Orçamentária; Cronograma Físico-Financeiro; Composição de BDI; e Plantas anexas. Com Recursos

de Convênio com a União, com o FNDE, através de Emenda Particular, conforme Termo de Compromisso de Emendas nº 202202084-1 e Contrapartida com o Município de Cerejeiras - RO, com valor estimado em **R\$ 2.785.399,19 (dois milhões setecentos e oitenta e cinco mil trezentos e noventa e nove reais dezenove centavos)**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**. Informações Complementares: O Edital estará disponibilizado à distância a todos os interessados através do site www.cerejeiras.ro.gov.br e dos e-mails: cplcerejeiras@gmail.com e cpl@cerejeiras.ro.gov.br ou Presencial na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, e a pasta completa contendo o Projeto Básico e demais anexos, será disponibilizada a todos os interessados na sala da CPL, sem ônus aos licitantes, outras informações através dos e-mails: cplcerejeiras@gmail.com e cpl@cerejeiras.ro.gov.br, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, situada na Rua Florianópolis, 503, Maranata - CEP. 76.997-000 Cerejeiras - RO, de Segunda à Sexta-Feira das 07:00 às 13:00 horas, exceto feriados, em horário de expediente.

a) Entrega dos envelopes será até às 09:00 (nove) horas do dia 10/08/2023 na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, situada na Rua Florianópolis, nº 503, Bairro Maranata.

b) A primeira reunião para a abertura do envelope "DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA" será às 09:15 (nove e quinze) horas do dia 10/08/2023 na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, situada na Rua Florianópolis, nº 503, Bairro Maranata.

c) Em havendo necessidade de suspensão da seção será definida nova data para o prosseguimento do certame que deverá ocorrer no endereço retromencionado e no horário estabelecido em ata.

Cerejeiras - RO; 17 de julho de 2023.

Leidemar Coelho Ribeiro

Presidente da CPL

Decreto nº 525/2022

Protocolo 2363

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº: 1.905/2023

O Município de Cerejeiras - RO, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto n.º 525/2022, 02 de Agosto de 2022, torna público que fará realizar na forma do disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** sob o nº 021/2023, sob o **Regime de Empreitada Por Preço Global**, do **Tipo Menor Preço Global**, conforme, Processo Administrativo Digital nº: 1.905/2023, **Objetivando a:** Contratação de Empresa Especializada em Pavimentação Asfáltica em TSD em Vias Urbanas - Local: Ruas Canadá, Curitiba, Florianópolis e Fortaleza - BAIRRO ANCHIETA, no município de Cerejeiras - RO, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo; Especificações Técnicas; Planilha Resumo; Composição Unitária de Custos; Memorial de Cálculo Geral; Planilhas Orçamentárias de quantitativos e custos; Cronograma Físico-Financeiro; Composição de BDI; e Plantas anexas. Com Recursos de Convênio com a União, através de recursos de emenda individual de Transferência Especial nº 37250012 - OGU 2022, com valor estimado em **R\$ 507.586,08 (quinhentos e sete mil quinhentos e oitenta e seis reais e oito centavos)**, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP**. Informações Complementares: O Edital estará disponibilizado à distância a todos os interessados através do site www.cerejeiras.ro.gov.br e dos e-mails: cplcerejeiras@gmail.com e cpl@cerejeiras.ro.gov.br ou Presencial na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, e a pasta completa contendo o Projeto Básico e demais anexos, será disponibilizada a todos os interessados na sala da CPL, sem ônus aos licitantes, outras informações através dos e-mails: cplcerejeiras@gmail.com e cpl@cerejeiras.ro.gov.br, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, situada na Rua Florianópolis, 503, Maranata

- CEP. 76.997-000 Cerejeiras - RO, de Segunda à Sexta-Feira das 07:00 às 13:00 horas, exceto feriados, em horário de expediente.

a) Entrega dos envelopes será até às 09:00 (nove) horas do dia 09/08/2023 na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, situada na Rua Florianópolis, nº 503, Bairro Maranata.

b) A primeira reunião para a abertura do envelope "DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA" será às 09:15 (nove e quinze) horas do dia 09/08/2023 na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, situada na Rua Florianópolis, nº 503, Bairro Maranata.

c) Em havendo necessidade de suspensão da seção será definida nova data para o prosseguimento do certame que deverá ocorrer no endereço retromencionado e no horário estabelecido em ata.

Cerejeiras - RO; 17 de julho de 2023.

Leidemar Coelho Ribeiro

Presidente da CPL

Decreto nº 525/2022

Protocolo 2364

ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1125/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 3598/2023, referente a contratação de empresa, associação ou liga esportiva para prestação de serviços no quadro de arbitragem (árbitros, auxiliares e mesários), para atender a Secretaria Municipal de Esporte Lazer Cultura e Turismo - SEMELC a servidora **ROSANE DA SILVA** em atendimento ao Art. 67, § 1º e 2º da Lei 8666/93, e nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA** como Gestor, a partir de 17/07/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 2375

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/PGM/2022, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 430/2021.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 095/PGM/2022 do Processo Administrativo nº 430/2021 de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **CSM CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI EPP**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica acrescida a Cláusula 1ª a Dotação Orçamentária nº 10.302.0009.3073.0003 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, Classificação: 4.4.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEGUNDA. Fica acrescido ao valor do contrato, previsto na Cláusula 3ª, o montante de R\$ 562.647,54 (quinhentos e sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA. Fica acrescida a Cláusula 7ª

o Pedido de Empenho nº 2164/2023, e Dotação Orçamentária nº 10.302.0009.3073.0003 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, Classificação: 4.4.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUARTA. Exceto as Cláusula 1ª, 3ª e 7ª, as demais cláusulas do Contrato nº 095/PGM/2022, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 14 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Contratante

CSM CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI EPP

Contratada

SUELI BALBINOT DA SILVA

Procuradora Geral do Município

Testemunhas:

NOME: EDMAR DIAS DE OLIVEIRA

CPF Nº ***.346.682-**

NOME: LAURA GUEDES BEZERRA

CPF Nº ***.441.744-**

Protocolo 2368

RESUMO DE CONTRATO Nº 148/PGM/2023

Processo Administrativo nº 3635/2023:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

CONTRATADA: CONSTRUTORA MCB LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 02.381.253/0001-88;

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇO DE HORAS MÁQUINAS COM EQUIPAMENTOS E OPERADOR PARA ATENDER OS SERVIÇOS DE PATROLAMENTO, DRENAGEM E CASCALHAMENTO NAS ESTRADAS VICINAIS E VIAS URBANAS DESTA MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES**, para atender as necessidades da - SEMADER.

VALOR O valor total do presente Contrato é de **R\$ 290.840,00** (duzentos e noventa mil, oitocentos e quarenta reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da aquisição do objeto contratado correrão à conta dos recursos:

Pedido de Empenho nº 1246/2023.

Dotação Orçamentária: 20.605.0011.4080.0000 - 3.3.90.39.00 (ficha 1092)

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA: 14 de julho de 2023.

www.portaltransparenciaespigao.com.br

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

Contratante

CONSTRUTORA MCB LTDA

Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

PROCURADORA DO MUNICÍPIO

GESTOR DE CONTRATO: Dionilto Kull

FISCAL ADMINISTRATIVO: Elisamá Marinho Gomes Matina Cinta Larga

Protocolo 2354

PARECER: 456/PGM/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 430/2021

ASSUNTO: SOLICITA ADITIVO DE VALOR

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto a possibilidade de acréscimo de R\$ 562.647,54 (quinhentos e sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais e

cinquenta e quatro centavos) referente ao Contrato nº 095/PGM/2022 (ID 312890).

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

O objeto contratual se trata da contratação de empresa para executar a OBRA DE REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI, LOCALIZADA, AV. RUA PARANÁ Nº 1253 BAIRRO LIBERDADE ESPIGÃO DO OESTE-RO, AREA A SER REFORMA SERA DE 1.068,00, M² (CONTRATO DE REPASSE DE Nº 879096/2018/CAIXA), no município de Espigão do Oeste-RO.

O contrato foi emitido sob o valor total de **R\$ 1.541.164,46 (um milhão, quinhentos e quarenta e um mil, cento e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos)**, tendo sido aditado apenas em uma ocasião em razão de um reequilíbrio de preços, conforme consta no Parecer nº 381/PGM/2022 (ID 327212) e 1º Termo Aditivo (ID 381175).

A Contratada encaminhou o Ofício nº 009/2023 (ID 514216), pois identificou que haviam inconsistências no projeto que deveriam ser sanadas. Dentre os apontamos, foi identificado que vários itens que necessitariam ser executados não estavam previstos na planilha, razão pela qual foi solicitada a elaboração do aditivo.

As planilhas apresentadas pela empresa foram analisadas pelo engenheiro desta Administração, conforme consta no Despacho Integrado 2 (ID 515217). Há concordância, também, da Secretária Municipal de Saúde (ID 556261).

Como o objeto do contrato é a REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL, o deferimento do acréscimo de serviços não altera o objeto contratual, sendo, portanto, possível a realização de seu aditivo.

Passando para análise legal, a Lei nº 8.666/1993 disciplina que:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Entretanto, a Administração deve estar atenta sobre estas alterações contratuais, para que não seja concedido aditivos diferentes dos que são autorizados pela lei. Sobre o assunto, os doutrinadores Rogério Sanches Cunha e Fernanda Marinela (2022, p. 352) interpretam que:

A Administração poderá, de forma unilateral, modificar o projeto ou suas especificações para melhor adequação técnica aos objetivos do contrato. Trata-se de uma alteração qualitativa do contrato administrativo, que deve ser sempre justificada, sob pena de nulidade. Essas alterações decorrem de modificações necessárias nas quantidades de obras ou serviços sem, entretanto, implicarem mudanças no objeto contratual, seja em natureza ou dimensão. Constituem, quase sempre, alterações necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do interesse público.

De maneira semelhante já decidiu também o Tribunal de Contas da União (Consulta n. 930.039/98, Decisão 215/99, re. Mun. José Antonio B. de Macedo, DOU 21-05-1999), que continua inclusive sendo citado como fundamento em inúmeros julgados (conferir como exemplos os Proc. 027.577/2006-1, Acórdão 521/2011, DOU 17-03-2011, Acórdão 64/2014 - DOU 22-01-2014; Acórdão 4702/2014 - Primeira Câmara - DOU 02-09-2014):

a) tanto as alterações contratuais quantitativas que modificam a dimensão do objeto quanto as unilaterais qualitativas que mantêm intangível o objeto, em natureza e em dimensão, estão sujeitas aos limites preestabelecidos nos § 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93, em face do respeito aos direitos do contratado, prescrito no art. 58, I, da mesma Lei, do princípio da proporcionalidade

e da necessidade de esses limites serem obrigatoriamente fixados em lei;

b) nas hipóteses de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionálíssimas de contratos de obras e serviços, é facultado à Administração ultrapassar os limites aludidos no item anterior, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, desde que satisfeitos cumulativamente os seguintes pressupostos: I - não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório; II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado; III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial; IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos; V - ser necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; VI - demonstrar-se - na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a", supra - que as conseqüências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência.

No caso em questão, há necessidade de realização de alteração unilateral do contrato para modificação do valor contratual e acréscimo de serviços (Art. 65, I, 'b'), visto que alguns itens não foram previstos.

O Contrato nº 095/PGM/2022 foi firmado sobre o valor total **R\$ 1.541.164,46 (um milhão, quinhentos e quarenta e um mil, cento e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos)**, e só foi feito um aditivo de valor, derivado de um evento excepcional que ensejou o reequilíbrio do contrato, até o presente momento. Como o valor do reequilíbrio não entra no cálculo do percentual de aditivo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, há possibilidade de se fazer este aditivo dentro dos limites previstos na lei.

Considerando que o limite de aditivo para reforma é de 50% do valor do contrato e considerando que o aditivo que está sendo solicitado possui o valor de R\$ 562.647,54 (quinhentos e sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), verifica-se que este valor corresponde a um **acréscimo de 36,50%**.

Por estar dentro do limite e por não alterar o objeto contratual, esta Procuradoria vislumbra possibilidade jurídica para que seja aditado estes serviços e valores ao contrato.

Portanto, com base no exposto, esta Procuradoria opina que é legalmente possível a emissão de Termo Aditivo para inclusão do valor R\$ 562.647,54 (quinhentos e sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), com base no Art. 65, I, 'b' e seu § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 14 de julho de 2023.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

DESPACHO:

1. Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria;
 2. Dê-se ciência ao interessado;
 3. Proceda-se com os trâmites legais.
- Espigão do Oeste, 14 de julho de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 2357

PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.241, DE 13 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A
NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO PARA POSSE
DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO
PÚBLICO Nº 02/2022, HOMOLOGADO EM 19
DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal;

Considerando o resultado final do Concurso Público nº 02/2022, devidamente homologado em 19/12/2022, publicado em 19/12/2022.

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea os servidores para o Município, conforme processo de nº 7.256/2023 da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para o cargo abaixo relacionado, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 02/2022, Homologado em 19/12/2022, o seguinte candidato:

CARGO: 022 - MÉDICO CLINICO GERAL - 40 HORAS SEMSAU

CLASSIFICAÇÃO	NOME
13º	DANIELA NOVAIS FIALHO

Art. 2º O convocado deverá comparecer na unidade de Superintendência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, na sede da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no prazo de até 15 (quinze) dias, improrrogável, para assinatura do termo de posse e cadastramento no sistema eletrônico, a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 1º A apresentação da documentação deverá ser encaminhada exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço eletrônico: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>.

§ 2º Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

§ 3º A não entrega dos documentos constantes nos anexos do presente Decreto no prazo assinalado, implicará na renúncia tácita do convocado e consequentemente na perda do direito à posse.

§ 4º O convocado deverá apresentar os exames constantes no anexo IX deste Decreto devidamente acompanhados de exame admissional e clínicos, quando for o caso, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Pimenta Bueno devidamente autorizado a convocar outros classificados e aprovados do mesmo certame em sua substituição, obedecendo a ordem legal.

Art. 3º Cumpridas as exigências constantes deste Decreto e comprovado o preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº. 02/2022, o convocado deverá se apresentar na sede da Prefeitura de Pimenta Bueno, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no horário das 07h30 às 13h30, para efeito de ser empossado no respectivo cargo.

Art. 4º O não comparecimento do candidato nomeado para tomar posse nos termos do presente Decreto, implicará na RENÚNCIA TÁCITA e, consequentemente na perda do direito à posse.

Art. 5º Da data da posse, o convocado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar-se no seu local de trabalho a ser designado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, devendo o servidor iniciar o exercício de suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor do órgão à qual ficar subordinado.

Art. 6º O candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislações Municipais e Regulamento em vigor no Município de Pimenta Bueno/RO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos na Legislação estabelecida e constantes no Edital de Concurso de nº 02/2022.

Art. 7º A denominação, o símbolo, a classe e o nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arismar Araújo de Lima

Prefeito

Relação de Documentos para Posse em Cargo Efetivo

Candidato(obrigatório): _____

Cargo(obrigatório): _____

Contato(obrigatório): _____

E-mail (obrigatório): _____

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
01	Foto 3 x 4
02	CPF
03	Cédula de Identidade
04	Título de Eleitor
05	Certificado de Reservista/Militar (se homem)
06	Certidão de nascimento, se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável
07	Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato
08	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP
09	Cópia dos dados bancários Obrigatório Banco do Brasil (conta corrente)
10	Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia, telefone)
11	Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo)
12	Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo)
13	Histórico Escolar
14	Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo)
15	Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo)
16	Atestado de Saúde Admissional (cópia e original) e exames Médicos

ITEM	CERTIDÕES
01	Certidão Negativa de Débito da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf
02	Certidão Negativa do Tribunal de Contas https://tcerro.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/
03	Certidão de Quitação Eleitoral https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
04	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais) 1º grau - resolução 156-CNJ https://www.tiro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
05	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais 2º grau); endereço eletrônico resolução 156-CNJ https://www.tiro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
06	Certidão negativa de atos de improbidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
07	Qualificação cadastral E-social - http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pagres/index.xhtml?isessionid=nF6j4Fpt1wpvNKHG2xGF4cGGrNY8Hf6TzYQf39T3f7Ky70b9Jpl-1426534877

ITEM	DECLARAÇÕES
01	Declaração de imposto de renda encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício. Caso seja contribuinte isento deverá preencher declaração de isento
02	Declaração de não acumulação de cargo (Em caso de haver Acumulação, deve apresentar certidão do Órgão Empregador, constando Regime Jurídico, carga horária e horário de trabalho)
03	Declaração de bens e rendas
04	Declaração de não impedimento para assumir cargo público
05	Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) https://tcerro.tc.br/DBR/PaginasPublicas/login.aspx

ITEM	DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES (quando for o caso)
01	Cópia do CPF (filhos)
02	Cópia da certidão de nascimento (filhos)
03	Cópia da certidão de casamento
04	Cópia do CPF Cônjuge

Assinatura do candidato

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO, FUNÇÃO PÚBLICA OU PROVENTOS

NOME: _____

CARGO: _____

MATRÍCULA: _____

LOCAL DE _____

TRABALHO: _____

ESTADO CIVIL: _____

ENDEREÇO: _____

Acumula Cargo, Emprego ou Função Pública? Sim [] Não []

Se Positivo, prestar as informações seguintes:

Cargo/Emprego/Função Pública	Data de Ingresso	Órgão/Entidade de

Horário

Cargo/Emprego/Função Pública	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							

Em exercício de cargo de magistério em atividade de ensino? Sim [] Não []
 Sujeito ao regime de dedicação exclusiva? Sim [] Não []
 No exercício de cargo em comissão ou função de confiança? Sim [] Não []
 Aposentado (a) em disponibilidade, ou na reserva ou reforma remunerada? Sim [] Não []

Tipo: _____ Qual o regime de previdência: _____

Estou ciente da proibição de acumulação de cargos empregos e funções dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, incluindo-se autarquias, empresas públicas, fundações e sociedade de economia mista. Estou ciente de que qualquer omissão constitui presunção de má fé, razão pela qual ratifico que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime, previsto no Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pimenta Bueno – RO, em: ____/____/____

DECLARAÇÃO DE BENS

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CPF: _____

CÉDULA DE IDENTIDADE RG. Nº _____

ESTADO CIVIL: _____

CONJUGE: _____

FUNÇÃO OU CARGO: _____

LOTAÇÃO: _____

Declaro Possuir os Seguintes Bens:

01- _____

02- _____

03- _____

04- _____

E, por expressão da verdade dato e assino em duas vias a presente declaração.

PIMENTA BUENO, em / / 2023.

Assinatura do servidor Público

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

() Inclusão () Exclusão () Alteração () Não possui dependentes

DECLARANTE:
CARGO:
LOTAÇÃO:
TELEFONE:

DADOS DOS DEPENDENTES (digite/escreva os dados dos dependentes que deseja incluir/excluir/alterar)

NOME	PARENTES CO	DATA DE NASCIMENTO

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e comprometo-me a atualizar junto ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, qualquer alteração das informações aqui registradas.

Pimenta Bueno, _____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor (por extenso)

OBSERVAÇÕES:

A) Em caso em que o declarante não possuir dependentes, basta marcar a opção que não possui dependentes, preencher o cabeçalho da declaração, colocar a data e assinar a declaração por extenso.

B) Nos casos em que houver dependentes declarados na tabela acima, é obrigatório o envio da documentação comprobatória, conforme abaixo:

- Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e cartão de vacina dos filhos menores de 5 anos.**
 - Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e da frequência escolar dos filhos maiores de 6 anos e menores de 14 anos.**
 - Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
 - Filho (a) ou enteado(a) até completar 21(vinte e um) anos: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a);
 - Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
 - Filho (a) ou enteado (a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até completar 24 (vinte e quatro) anos: cópia da Certidão de Nascimento do (a) filho(a) ou enteado(a) e cópia do comprovante de matrícula;
 - Filho (a) ou enteado (a) em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a) e laudo médico indicando a incapacidade;
 - Pais, avós e bisavós que receberam, no ano anterior, rendimentos tributáveis ou não de até R\$ 22.847,76;
 - Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 21(vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial e laudo médico (quando incapaz);
 - Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 24(vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial; cópia do comprovante de matrícula e laudo médico (quando incapaz);
 - Menor pobre, até completar 21 (vinte e um) anos, que o(a) servidor(a) crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial: cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de guarda judicial;
 - Pessoa absolutamente incapaz, da qual o (a) servidor(a) seja tutor(a) ou curador(a): cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de tutela ou curatela.
- Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges, **sendo proibida a respectiva dedução de forma concomitante**, referente a um mesmo dependente.

Base legal: **Código Penal** – “Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
 Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.”

Eu, _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG. Nº. _____/_____, residente e domiciliado(a) _____, Bairro _____, Município de _____.

DECLARO que não possuo impedimento para ocupar cargo e função pública estabelecidos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.843/2012, sob pena de responsabilidade civil e penal.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente em duas vias de mesmo teor e forma.

Pimenta Bueno/RO, _____/_____/2023.

Assinatura

RELAÇÃO DE EXAMES PARA CONTRATAÇÃO

Para funções administrativas:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

Para funções braçais:

- Hemograma Completo;
 - Glicemia de Jejum
 - EAS;
 - PPF;
 - Colesterol;
 - Triglicérides;
 - Uréia;
 - Creatinina;
 - VDRL;
 - Tipagem Sanguínea;
- Raios-X coluna dorso lombar (F + P)

Obs. Após realização dos exames acima citados passar pelo Médico do trabalho, para realização do Atestado de Saúde Ocupacional.

Protocolo 2366

RESUMO DO CONTRATO Nº 101/2023 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1046, Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI
CNPJ Nº 25.165.749/0001-10
Alameda Rio Negro, nº 503, Sala 1803, Alphaville Industrial Barueri/SP

DO OBJETO: Contrato tem como objeto contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de gestão compartilhada de frota mediante credenciamento de rede especializada em manutenção veicular, para atender às necessidades das Secretarias e Unidades do município, conforme consta nos autos do processo administrativo nº 13086/2022.

DO VALOR: O valor do contrato é R\$ 2.963.700,00 (dois milhões, novecentos e sessenta e três mil e setecentos reais).

DA VERBA: Os recursos orçamentários, para fazer face às despesas do objeto do presente projeto básico, correrão por conta de dotação orçamentária, consignada no orçamento anual, conforme a seguir codificada constante no ID: 639745

a) Gabinete do Prefeito - GP
Projeto Atividade: 2.004
Elemento de Despesa: 3.90.39.00.00
Elemento de Despesa: 3.90.30.00.00

b) Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral- SEMPLAN
Projeto Atividade: 2.006
Elemento de Despesa: 3.90.39.00.00
Elemento de Despesa: 3.90.30.00.00

c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SEMEC
Projeto Atividade: 2.022
Elemento de Despesa: 3.90.39.00.00
Elemento de Despesa: 3.90.30.00.00

d) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos- SEMOSP
Projeto Atividade: 2.012

Elemento de Despesa: 3.90.39.00.00
Elemento de Despesa: 3.90.30.00.00

e) Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho- SEMAST
Projeto Atividade: 2084
Elemento de Despesa: 3.90.39.00.00
Elemento de Despesa: 3.90.30.00.00

f) Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo- SEMAGRI
Projeto Atividade: 2.022
Elemento de Despesa: 3.90.39.00.00
Elemento de Despesa: 3.90.30.00.00

g) Secretaria Municipal de Fazenda e Administração- SEMFAZ
Projeto Atividade: 2.008
Elemento de Despesa: 3.90.39.00.00
Elemento de Despesa: 3.90.30.00.00

h) Fundo Municipal de Saúde- SEMSAU
Projeto Atividade: 2.022
Elemento de Despesa: 3.90.39.00.00
Elemento de Despesa: 3.90.30.00.00

i) Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - AUTARQUIA
Projeto Atividade: 2045
Elemento de Despesa 3.90.39.00.00
Elemento de Despesa 3.90.30.00.00

DO PRAZO: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666 de 1993.

DA DATA: 12 de julho de 2023.

THIAGO ROBERTO GRACI
PROCURADOR - GERAL

Protocolo 2341

PORTARIA MUNICIPAL Nº 445/2023 DE 17 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e
Considerando a solicitação da Secretaria, em ID: 784255;
Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID: 784357;

RESOLVE:

Art. 1º Designar PAULO MIUKI GAMBALONGA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº ***.026.262-**, ocupante do cargo de Fiscal Ambiental, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, portador da CNH nº *****140, com validade até 24/11/2032, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Parágrafo único. O servidor deverá se responsabilizar pelas eventuais infrações e danos ocorridos no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 2373

PORTARIA MUNICIPAL Nº 74/2023 DE 17 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e
Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;
Considerando que as férias da servidora estavam agendadas para o dia 12/07/2023 a 31/07/2023;
Considerando a demanda de trabalhos intensificados na secretaria, especialmente a elaboração de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como o acompanhamento rigoroso do cumprimento de prazos e metas estabelecidas pela administração pública, o que impossibilita a servidora ausentar-se neste período, conforme o

Ofício 131 de 17/07/2023 (ID 784789).

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 18/07/2023, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora Angela Maria de Freitas, matrícula 102247, ocupante do cargo de Agente Administrativo, na Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão gozadas nos períodos de 18/03/2024 a 31/03/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 2377

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 099/2023 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1046 Pimenta Bueno/RO

CONTRATADO: PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ Nº 45.692.866/0001-49
Rua 09, Nº 140, Cidade Alta em Rolim de Moura/RO

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos do Contrato nº 201/2022 - P.G.M., celebrado em 23.12.2022, prorrogando o prazo de vigência por mais 120 (cento e vinte) dias e o prazo de execução do contrato por mais 90 (noventa) dias, a partir da expiração da vigência do Termo Aditivo nº 029/2023 - P.G.M., conforme especificações constantes no processo administrativo nº 11477/2022 da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
DA DATA: 13 de julho de 2023.

THIAGO ROBERTO GRACI
PROCURADOR - GERAL

Protocolo 2333

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 098/2023 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1046 Pimenta Bueno/RO

CONTRATADO: REDNOV FERRAMENTAS LTDA
CNPJ Nº 45.769.285/0001-68
R. Berta Mette, nº 149, Itoupavazinha em Blumenau/SC

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 085/2023 - P.G.M., celebrado em 22.05.2023 por mais 30 (trinta) dias, contados da expiração da vigência do contrato originário, conforme as especificações constantes no processo administrativo nº 5085/2020.

DO PRAZO: Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário nº 085/2023 - P.G.M., celebrado em 22.05.2023.

DA DATA: 13 de julho de 2023.

THIAGO ROBERTO GRACI
PROCURADOR - GERAL

Protocolo 2338

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 096/2023 - P.G.M.

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1.046

CONVENIADA: CONSELHO ESCOLAR MARIA GOMES do C.M.E.I. PROFª. MARIA APARECIDA GOMES,
CNPJ nº 37.362.991/0001-62

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o adicional do PROREFI pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED ao Conselho Escolar Maria Gomes Do C.M.E.I. Profª. Maria Aparecida Gomes, para custear as despesas da unidade escolar e manter o bom funcionamento da unidade, bem como o atendimento das demandas administrativas, educacionais e estruturais, constante no processo administrativo nº 32/2023.

DO VALOR: O valor do presente termo aditivo é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

DA VERBA: As despesas decorrentes do termo aditivo correrão à Conta Da Seguinte Programação: Ficha: 599 - Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação - Funcional: 12.365.0004.2033.0000 - Manter as Unidades Escolares Municipais - Classificação: 3.3.50.43.08 - SUBVENÇÕES SOCIAIS - INSTITUIÇÃO DE CARÁTER EDUCACIONAL, conforme pedido de empenho nº 3321/2023 de 06 de julho de 2023.

DO PRAZO: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Convênio originário nº 016/2023 - P.G.M. celebrado em 08.02.2023.

DATA: 03 de fevereiro de 2023.

THIAGO ROBERTO GRACI
PROCURADOR - GERAL

Protocolo 2372

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL**

DECRETO Nº 7246, DE 18 DE JULHO DE 2023 - LEI Nº 3176/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	
959	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-965 - Emenda Jaqueline Cassol - Custeio F.R.: 0.1.706.3110 - Transferência Especial da União	200.000,00
960	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-969 - Emenda Lucio Mosquini- Custeio F.R.: 0.1.706.3110 - Transferência Especial da União	50.000,00
956	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 4.4.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-966 - Emenda Jaqueline Cassol - Investimento F.R.: 6.1.706.3110 - Transferência Especial da União	120.000,00
957	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 4.4.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-967 - Emenda Silvia Cristina- Investimento F.R.: 6.1.706.3110 - Transferência Especial da União	300.000,00
958	15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 4.4.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-968 - Emenda Coronel Chrisostomo- Investimento F.R.: 6.1.706.3110 - Transferência Especial da União	180.000,00

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação (art. 43 II lei 4.320/64).

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 18 de julho de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 2369

DECRETO Nº 7244, DE 18 DE JULHO DE 2023 - LEI Nº 3052/2022

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por REMANEJAMENTO na importância de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde	
955	10.302.0015.2082.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	240.000,00
02 03 00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral	
49	04.121.0002.2006.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semplan 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	-130.000,00
02 04 00	Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ	
57	04.122.0002.1002.0000 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	-30.000,00
58	04.122.0002.1081.0000 - Realizar Concurso Público 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	-80.000,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 18 de julho de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 2370

DECRETO Nº 7245, DE 18 DE JULHO DE 2023 - LEI Nº 3052/2022

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por **TRANSPOSIÇÃO** na importância de R\$ 213.452,09 (duzentos e treze mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e nove centavos) distribuído às seguintes dotações:

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde		
305	10.302.0015.2082.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos	213.452,09	
Artigo 2.º	As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.		
02 12 00	Fundo Municipal de Saúde		
261	10.122.0015.2068.0000 - Assegurar a Manutenção das atividades da Secretaria - SEMSAU 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos	-10.000,00	
269	10.122.0015.2108.0000 - Assegurar a Manutenção do Conselho Municipal de Saúde 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos	-1.000,00	
287	10.301.0015.2202.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos	-21.561,34	
317	10.302.0015.2207.0000 - Assegurar a Manutenção da Frota da Média e Alta 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos	-30.000,00	
324	10.302.0015.2215.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos	-100.890,75	
328	10.303.0015.2079.0000 - Assistência Farmacêutica Básica 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos	-50.000,00	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 18 de julho de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 2371

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
E ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 70/2023**

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 80/2023

Processo Administrativo nº: 3804/2023

Validade: 12 (doze) meses

Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE(MOBILIÁRIOS),especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidasno ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata,do edital de Licitação nº 80/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedor: CARVALHO RODRIGUES NEGOCIACOES LTDA**CNPJ: 42.009.468/0001-97_****Endereço: AV PRESIDENTE KENNEDY, 528****ANEXO A - DOS PIONEIROS,****Valor fornecedor: R\$ 4.962,00 (quatro mil e novecentos e sessenta e dois reais)**

**Fornecedor: HGC TAVEIRA COMERCIO DE
MOVEIS EIRELI - EPP****CNPJ: 05.258.798/0001-90****Endereço: Comercial: SENADOR JAIME, 705 - - CAMPINAS, GOIANIA
- GO****Valor fornecedor: R\$ 9.705,00 (nove mil e setecentos e cinco reais)**

Fornecedor: TECPAZ COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA LTDA**CNPJ: 39.800.314/0001-04****Endereço: R PIONEIRO ANTONIO BERNARDES, 588 SALA 01****Valor fornecedor: R\$ 18.758,00 (dezoito mil e setecentos e cinquenta e oito reais)**

Demais informações estão disponíveis no endereço: Av. Castelo Branco, nº 1.046, bairro Pioneiros, Pimenta Bueno/RO; Central de Compras/Pregão; Fone/Fax: (69) 98169-9972 ou endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br

Pimenta Bueno, 17/07/2023

Protocolo 2365**NOTIFICAÇÃO Nº. 362/2023
PROCESSO Nº 1073/2018****NOME/RAZÃO SOCIAL: ANTONIO ALDEMIR DA SILVA
CADASTRO Nº: 10835**Notificamos o contribuinte acima qualificado da guia de recolhimento emitida pela Fiscalização Tributária, no valor de **R\$972,00 (novecentos e setenta e dois reais)** referente ao ISSQN Construção da obra de 100 m², conforme o Termo de Conclusão de Obras nº 0029/SEMPPLAN/COP/2023.**Fica resguardado o direito da Fazenda Pública Municipal apurar novos elementos que constituam obrigação tributária, enquanto não esgotado o prazo decadencial.**

Notificação publica no diário oficial, em razão da tentativa de notificação pessoal ter sido infrutífera, conforme certificado nos autos.

Pimenta Bueno, 17 de julho de 2023.

Fabiane dos Reis Matos
Fiscal Tributário
Matrícula 104073**FAVOR IDENTIFICAR-SE COM ASSINATURA LEGÍVEL OU CARIMBO**

CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL: _____

RG- _____

RECEBIDO EM ____/____/____. HORAS: _____.

Protocolo 2348**NOTIFICAÇÃO Nº. 386/2023
PROCESSO Nº 982/2018****NOME/RAZÃO SOCIAL: FLEONARDO HENRIQUE RODRIGUES DA
SILVA
CADASTRO Nº: 9730**Notificamos o contribuinte acima qualificado da guia de recolhimento emitida pela Fiscalização Tributária, no valor de **R\$1.203,43 (hum mil, duzentos e três reais e quarenta e três centavos)** referente ao ISSQN Construção da obra de 123,81 m², conforme o Termo de Conclusão de Obras nº 0012/SEMPPLAN/COP/2023.**Fica resguardado o direito da Fazenda Pública Municipal apurar novos elementos que constituam obrigação tributária, enquanto não esgotado o prazo decadencial.**

Notificação publicada no diário oficial, em razão da tentativa de notificação pessoal ter sido infrutífera, conforme certificado nos autos.

Pimenta Bueno, 17 de julho de 2023.

Fabiane dos Reis Matos
Fiscal Tributário
Matrícula 104073**Protocolo 2349**

**NOTIFICAÇÃO Nº. 388/2023
PROCESSO Nº 4810/2018****NOME/RAZÃO SOCIAL:** JOSE MARTINS BALDUINO
CADASTRO Nº: 9957

Notificamos o contribuinte acima qualificado da guia de recolhimento emitida pela Fiscalização Tributária, no valor de **R\$540,92 (quinhentos e quarenta reais e noventa e dois centavos)** referente ao ISSQN Construção da obra de 55,65 m², conforme o Termo de Conclusão de Obras nº 0013/SEMPPLAN/COP/2023.

Fica resguardado o direito da Fazenda Pública Municipal apurar novos elementos que constituam obrigação tributária, enquanto não esgotado o prazo decadencial.

Notificação publicada no diário oficial, em razão da tentativa de notificação pessoal ter sido infrutífera, conforme certificado nos autos.

Pimenta Bueno, 17 de julho de 2023.

Fabiane dos Reis Matos
Fiscal Tributário
Matrícula 104073

Protocolo 2350

DESPACHO

Pimenta Bueno-RO, 10 de julho de 2023.

À Comissão de Penalização**Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

Acato a decisão que penaliza a empresa **JULIO LED COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA-ME** inscrita no CNPJ 31.025.409/0001-96, com suspensão de licitar com o Município pelo período de 6 meses.

Nestes termos,
Intime-se.
Publique-se.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO DE PENALIZAÇÃO

Processo Administrativo de Penalidade nº: 11348/2022
Processo Administrativo de Licitação nº: 6757/2022
Pregão Eletrônico nº: 146/2022
Empresa: JULIO LED COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA-ME
CNPJ nº 31.025.409/0001-96

1. DO RELATÓRIO

Aportou nesta Comissão de Penalização, nomeados pela Portaria Municipal nº 71/2022/SEMFAZ/PB, publicada no diário oficial do município em 06/09/2022 e prorrogada pela Portaria nº 113/SEMFAZ/2022, o processo administrativo nº 11348/2022 com vista a aplicação de penalidade em face de suposto descumprimento das cláusulas da ata de registro de preços de licitação e documentos afins.

Os seguintes documentos foram juntados aos autos:

Edital 146 de 31/08/2022 (ID 444280)

Termo de Adjudicação/Homologação 146 de 14/09/2022 (ID 458875)

Ata JULIO LED de 19/09/2022 (ID 462568)

Pedido CANCELAMENTO ITENS 1 E 2 JULIO LED de 28/09/2022 (ID 473364)

Despacho 880 de 27/10/2022 (ID 503779)

Publicação CANCELAMENTO JUNIOR LED de 14/10/2022 (ID 489472)

Notificação 2 de 26/01/2023 (ID 588579)

Comprovante de Envio de Notificação 2 de 02/02/2023 (ID 598134)

Resposta à Notificação 2 de 08/02/2023 (ID 604320)

Tratam-se os autos de processo licitatório para contratação de empresa especializada para aquisição de enfeites natalinos SRP, para atender a demanda da Prefeitura do município de Pimenta Bueno.

Ocorre que, ao fim do procedimento licitatório e assinatura da Ata de Registro de Preço, a contratada encaminhou o pedido de cancelamento dos itens 1 e 2 do instrumento alegando que, devido ao aumento repentino da demanda e, conseqüentemente, dos preços dos produtos licitados, ocasionando baixa disponibilidade nos estoques da contratada e a urgência por parte da administração do município pelo recebimento de tais produtos, juntamente com o intuito de evitar transtornos à administração do município, visto a possibilidade de falta e/ou atraso na entrega dos produtos.

É o relato do essencial.

Passemos à análise.

2. DO MÉRITO**2.1. Da ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.**

O Código Civil, em seu artigo 393 e parágrafo único, dispõe que:

“Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir”.

Em concordância ao artigo citado, temos a Cláusula décima quarta - do cancelamento da ata de registro de preços, no item 14.1.2, alínea a, da Ata de Registro de preço in verbis:

“CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1.2 a pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior”.

Nesse sentido, a contratada alega que, por motivos de força maior, não foi possível entregar os itens por desabastecimento de seu estoque, bem como de seus fornecedores, juntamente com o aumento dos preços, ocasionando o possível endividamento da empresa se realizasse a compra dos itens com os valores acima da sua proposta inicial.

Partindo disso, para julgar e entender a alegação da detentora da Ata, é necessário buscar-se o entendimento do que é caso fortuito e força maior.

O Dicionário Jurídico DireitoNet, define caso fortuito como:

“É o evento proveniente de ato humano, imprevisível e inevitável, que impede o cumprimento de uma obrigação, tais como: a greve, a guerra etc. Não se confunde com força maior, que é um evento previsível ou imprevisível, porém inevitável, decorrente das forças da natureza, como o raio, a tempestade etc. No entanto, há entendimento contrário. Enquanto Sílvio de Salvo Venosa sustenta esta teoria, Caio Mário da Silva Pereira defende a ideia contrária (DireitoNet, 2021. In: <<https://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/791/Caso-fortuito>>”).

Ou seja, há a ocorrência de caso fortuito quando uma determinada ação gera conseqüências, efeitos imprevisíveis, impossíveis de evitar ou impedir. Contudo, como bem assinalado ao final do texto, não há entendimento firmado entre os doutrinadores e juristas no tangente ao que caracteriza-se caso fortuito e/ou força maior. Há aqueles em que acreditam e conceituam os dois institutos como iguais e complementares, mas há aqueles que os diferenciam, não sendo necessário acontecerem concomitantemente.

Segundo o Ministro do STJ, Luis Felipe Salomão, há entendimento atuais em que definem o caso fortuito e a força maior como espécies do gênero fortuito externo, no qual enquadra-se a culpa exclusivamente a terceiros. Dessa forma, para o Ministro, o fato tem de ser imprevisível e inevitável, estranho à organização da empresa, como, por exemplo, atos violentos praticados no interior de dependências comerciais, inclusive no estacionamento.

Já o gênero fortuito interno, de acordo com o Ministro supracitado, apesar de ser imprevisível e inevitável, relaciona-se aos riscos da

atividade, inserindo-se na estrutura do negócio. Ainda cita, em seu julgado, o destaque da doutrina em que confirma sua posição e diz:

“Lembre-se, contudo, da distinção entre o caso fortuito interno e o caso fortuito externo, admitindo-se que apenas quando se trate da segunda hipótese (externo) existiria excludente de responsabilidade. O caso fortuito interno consistira no fato inevitável e, normalmente, imprevisível que, entretanto, liga-se à própria atividade do agente. Insere-se, portanto, entre os riscos com os quais deve arcar aquele, no exercício da autonomia privada, gera situações potencialmente lesivas à sociedade. Já o fortuito externo é aquele fato estranho à organização ou à atividade da empresa, e que por isso não tem seus riscos suportados por ela. Com relação a este, sustenta-se sua aptidão para excluir a responsabilidade objetiva (REsp. 1.450.434/SP)”.

Dessarte, considerando tratar-se de uma situação ligada à própria atividade do agente, portanto, não admite-se a exclusão da responsabilidade civil perante a relação.

A renomada revista online Consultor Jurídico, em 2023, publicou um artigo a respeito do posicionamento do Supremo Tribunal de Justiça sobre o fortuito nas relações de consumo, vejamos:

“A jurisprudência do STJ tem contribuído fortemente para o estabelecimento de parâmetros e critérios que procuram garantir maior segurança jurídica e objetividade para a solução de casos. Tratando especificamente do fortuito externo e o fortuito interno, tem se entendido que este é aquele acontecimento que tem relação com a atividade desenvolvida pelo fornecedor, de forma que não exclui a responsabilização civil; aquele é totalmente desconectado, estranho e alheio, com a atividade desenvolvida, admitindo-se, nesse caso, o afastamento da responsabilidade do fornecedor (DIETRICH & SILVA, 2023. A jurisprudência do STJ sobre o fortuito nas relações de consumo. In: <<https://www.conjur.com.br/2023-fev-27/direito-civil-atual-jurisprudencia-stj-fortuito-relacoes-consumo>>”.

Portanto, de acordo com o apresentado, a responsabilidade da detentora da ATA em fornecer os itens de acordo com o pactuado não pode ser afastada pela falta de planejamento e organização administrativa da mesma. Portanto, afasta-se a aplicação do instituto do caso fortuito e força maior.

2.2. Da dosimetria da pena

Da análise dos fatos extrai-se que a empresa JULIO LED COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA-ME assinou o Contrato dentro da validade da proposta (60 dias) vinculando-se então ao cumprimento desta.

Entretanto, após não conseguirem entregar os itens 1 e 2 da Ata de Registro de Preço, solicitaram o cancelamento da mesma.

Nesse sentido, o licitante que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato estará sujeito à aplicação de penalidades, conforme o Edital, vejamos:

“19. DAS PENALIDADES

19.1 O licitante que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais. (Edital nº 146/2022)”.

Consta também descrito no inciso VI do artigo 50 do Decreto Municipal nº 5.882/2020, as sanções previstas no Edital do certame:

“Art. 50. Ficarão impedidos de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

(...)

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato”.

A mesma previsão legal está disposta na Lei nº 10.520/2002, em seu art. 7º.

Cumpra-se enfatizar que, no exercício do poder sancionatório, a Administração Pública deve observar o panorama constitucional, respeitando-se a legalidade estrita, a tipicidade, o devido processo legal, a proporcionalidade e a razoabilidade.

Sendo assim, as punições aplicadas devem ser proporcionais à infração cometida e os órgãos encarregados da aplicação do Direito devem observar a necessidade de as penas serem individualizadas, haja vista que a norma prevista no inciso XLVI do art. 5º da Constituição Federal também é aplicável ao Direito Administrativo punitivo. Nessa tarefa, deve ficar claro que a individualização da pena significa adaptá-la ao condenado, consideradas as características do agente e do delito.

Neste sentido, temos Jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça em que há a manifestação da necessidade de observância ao princípio da proporcionalidade ao aplicar sanções administrativas:

“ADMINISTRATIVO. LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. DISCRETIONARIEDADE DO JULGADOR NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA Nº 07/STJ.

1. As sanções do art. 12, da Lei nº 8.429/92 não são necessariamente cumulativas, cabendo ao magistrado a sua dosimetria; aliás, como deixa claro o Parágrafo Único do mesmo dispositivo.

2. No campo sancionatório, a interpretação deve conduzir à dosimetria relacionada à exemplaridade e à correlação da sanção, critérios que compõem a razoabilidade da punição, sempre prestigiada pela jurisprudência do E. STJ. (Precedentes)

3. Deveras, é diversa a situação da empresa que, apesar de não participar de licitação, empreende obra de asfaltamento às suas expensas no afã de dar em pagamento em face de suas dívidas tributárias municipais de ISS, daquela que sem passar pelo certame, locupletar-se, tout court, do erário público.

4. A necessária observância da lesividade e reprovabilidade da conduta do agente, do elemento volitivo da conduta e da consecução do interesse público, para a dosimetria da sanção por ato de improbidade, adequando-a à finalidade da norma, demanda o reexame de matéria fática, insindicável, por esta Corte, em sede de recurso especial, ante a incidência do verbete sumular nº 07/STJ.

5. Recurso especial não conhecido. (Resp. 505068/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, Primeira Turma, Data do julgamento: 09/09/2003, DJ 29/09/2003 p. 164)” (Grifou-se).

Por se tratar de procedimento licitatório na modalidade Pregão, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, temos a Jurisprudência do Tribunal de Contas da União que determina a aplicabilidade do art. 7º da referida lei nos casos em que tenha ocorrido o Pregão como modalidade de licitação, vejamos:

“Acórdão: 1793/2011 Plenário TCU. Enunciado: As empresas selecionadas via pregão que, quando convocadas a assinar os contratos, não apresentam a documentação exigida ou não levam a termo o compromisso assumido devem sofrer as penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sob pena de o agente administrativo omisso nesse sentido sofrer as sanções legais, conforme previsto no art. 82 da Lei 8.666/1993”. (Grifo nosso).

Entretanto, a Lei nº 10.520/2002 deixa margem de discricionariedade para a atuação do gestor público na medida em que não delimitou um prazo da sanção para cada espécie de falta cometida que possa ter o potencial de frustrar os objetivos da licitação ou falhar na execução contratual.

Conseqüentemente, deve a Administração delimitar de forma motivada a extensão temporal da sanção, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tomando por pressuposto as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

Ante a ausência de delimitação temporal prevista na Legislação ordinária, imperioso utilizar-se de outras fontes do Direito Administrativo para balizar a aplicação de eventual sanção.

Neste sentido, temos os preceitos da Norma Operacional DIRAD nº 02/2017 do TCU em que apresenta informações de dosimetria para penalidades:

“Falhar na execução do contrato: 12 meses de suspensão (Norma Operacional DIRAD nº 02/2017 TCU)”.

Relevante ressaltar que a dosimetria estabelecida pela Norma Operacional DIRAD nº 02/2017 é apenas um referencial, podendo os agentes responsáveis pela propositura ou decisão das sanções a serem impostas às licitantes ou contratadas, motivadamente, aplicarem dosimetrias diversas.

Por derradeiro, trazemos o Acórdão: 2077/2017 Plenário TCU onde entende-se que o poder disciplinar e sancionatório da Administração Pública não constitui uma liberalidade da Administração, mas um poder-dever. Assim, tendo tomado conhecimento de uma infração administrativa, a Administração tem o dever de instaurar o devido processo apuratório, vejamos:

“A apuração das condutas faltosas praticadas por licitantes não consiste em faculdade do gestor público com tal atribuição, mas em dever legal. A aplicação de penalidades não se restringe ao Poder Judiciário, mas, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, cabe também aos entes públicos que exercem a função administrativa. (Acórdão: 2077/2017 Plenário TCU) (Grifou-se)”.

Ou seja, a lei não define a dosimetria da pena, mas determina que a penalidade deve ser aplicada em algum grau.

Considerando que a empresa assinou a Ata de Registro de Preços e este fato repercute na convocação dos próximos colocados, pois, ao assinar a Ata, eventuais convocações de fornecedores remanescentes deverão observar o preço do detentor da Ata.

Tem-se por certo aplicar-lhe a pena de 6 meses de suspensão.

3. DA DECISÃO

Diante todo o exposto, tendo como base os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, a extensão do dano causado à Administração, opina-se pela aplicação da pena de suspensão de Licitar com o município pelo período de 6 meses.

Encaminhe-se os autos à Autoridade competente para que, querendo, ratifique a presente decisão.

Após, proceder-se-á à intimação do contratado via e-mail e diário oficial.

O prazo legal para recurso administrativo é de 5 (cinco) dias úteis após a publicação da decisão no diário oficial, não possuindo efeito suspensivo conforme art. 109, §2º da Lei nº 8.666/93 e Art. 27 do Decreto Municipal nº 161/2012.

EVENTUAL RECURSO DEVE SER ENVIADO, EXCLUSIVAMENTE, NO SEGUINTE EMAIL, SOB PENA DE NÃO RECEBIMENTO: comissaopenalizacao@pimentabueno.ro.gov.br.

Pimenta Bueno-RO, data certificada.

ANA CAROLINA NEVES LEITE
Presidente da Comissão de Penalização

MAITÉ DA SILVA FREITAS
Membro da Comissão

ODENIR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR MARCHIORI
Membro da Comissão

WALDIR PETRY
Membro da Comissão

Protocolo 2353

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 097/2023

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal nº 428/2023 de 07 de julho de 2023 e Equipe de Apoio, torna público a **SUSPENSÃO Sine Die**, do **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** do **TIPO POR MENOR PREÇO ITEM**, Nº 97/2023.

Objeto: “Registro de preço para futura eventual aquisição de veículos, motocicletas e motonetas”.

Motivo: Análise e revisão do Termo de Referência para possíveis ajustes.

Pimenta Bueno, 17 de julho de 2023.

Lucimara Aparecida Maciel
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria 428/2023

Protocolo 2355

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 084/2023

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelas senhoras Erinan Silveira de Oliveira e Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, Menor Preço por **ITEM**, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual aquisição materiais de papelaria, armários, aviamentos e tecidos. Sendo vencedoras do certame as empresas: LICITA MAIS HOFFMANN LTDA - CNPJ nº 50.202.063/0001-07 no montante de R\$ 19.888,15 (dezenove mil oitocentos e oitenta e oito reais e quinze centavos), COMERCIAL VENUS LTDA- CNPJ nº 04.637.690/0001-45 no montante de R\$ 774.510,60 (setecentos e setenta e quatro mil quinhentos e dez reais e sessenta centavos), JS UNIFORME LTDA - CNPJ nº 40.337.813/0001-96 no montante de R\$ 64.530,00 (sessenta e quatro mil quinhentos e trinta reais), PRORROUPAS CONFECÇÕES LTDA CNPJ nº 00.556.225/0001-29 no montante de R\$ 119.988,70 (cento e dezenove mil novecentos e oitenta e oito reais e setenta centavos). Totalizando R\$ 978.917,45 (novecentos e setenta e oito mil novecentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos).

Pimenta Bueno RO, 17 de julho de 2023.

Erinan Silveira de Oliveira
Superintendente de Compras e Licitação

Rosangela Pereira Cotrim
Secretária Municipal de Fazenda e Administração em Substituição
Portaria Municipal nº 439/2023

Protocolo 2355

TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 5679/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 130/2022

Ao 14/07/2023, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.092.680/0001-71, com sede no PALÁCIO VICENTE HOMEM SOBRINHO, localizado na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor Arismar Araújo de Lima, daqui por diante designada simplesmente PREFEITURA, empresa **R. V. A. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ sob n. 38.306.886/0001-79**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 97/2022 o mesmo tem por objeto AQUISIÇÃO DE MINI SALGADOS, SUCOS E OUTROS, DO TIPO COFFEE BREAK, observado as disposições contidas na Lei n. 8.666/93, em especial o artigo 65, inciso II, alínea d, § 1º, e mediante as seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA O presente instrumento tem por finalidade aditivar em 25% da quantidade do item registrado na ata, visando a AQUISIÇÃO DE MINI SALGADOS, SUCOS E OUTROS, DO TIPO COFFEE BREAK, conforme planilha em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	SALDO DE ATA	ADITIVO DE 25%
198.003.033	MINI SANDUICHE (LANCHE) PÃO FRANCES (25 G) COM UMA FATIA DE QUEIJO DE NO MINIMO 15 GRAMAS E UMA FATIA DE PRESUNTO DE NO MINIMO 10 GRAMAS. MINI SANDUICHE (LANCHE) PÃO FRANCES (25 g) COM UMA FATIA DE QUEIJO DE NO MINIMO 15 GRAMAS E UMA FATIA DE PRESUNTO DE NO MINIMO 10 GRAMAS. Marca: mm	456	114
198.003.035	SUCO NATURAL PRONTO PARA BEBER SABORES DIVERSOS COM AÇUCAR. SUCO NATURAL PRONTO PARA BEBER SABORES DIVERSOS COM AÇUCAR. Marca: it	890	222
198.003.037	CAFÉ PRONTO PARA BEBER COM AÇUCAR. CAFÉ PRONTO PARA BEBER COM AÇUCAR. Marca: tres coraÃães	40	10

CLAUSULA SEGUNDA Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições da Ata de Registro de Preços.

E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente Termo, assinam este instrumento a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO e o fornecedor registrado, na pessoa do seu representante legal.

Pimenta Bueno, 14/07/2023
Protocolo 2367

**TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 5679/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 130/2022**

Ao 14/07/2023, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.092.680/0001-71, com sede no PALÁCIO VICENTE HOMEM SOBRINHO, localizado na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor Arismar Araújo de Lima, daqui por diante designada simplesmente PREFEITURA, empresa **A. B. GONCALVES & CIA LTDA, CNPJ sob n. 04.120.852/0001-73**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 97/2022 o mesmo tem por objeto AQUISIÇÃO DE MINI SALGADOS, SUCOS E OUTROS, DO TIPO COFFEE BREAK, observado as disposições contidas na Lei n. 8.666/93, em especial o artigo 65, inciso II, alínea d, § 1º, e mediante as seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA O presente instrumento tem por finalidade aditivar em 25% da quantidade do item registrado na ata, visando a AQUISIÇÃO DE MINI SALGADOS, SUCOS E OUTROS, DO TIPO COFFEE BREAK, conforme planilha em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	SALDO DE ATA	ADITIVO DE 25%
198.003.032	TORTA DE FRANGO COMPOSTA POR MASSA PODRE BÁSICA. TORTA DE FRANGO COMPOSTA POR MASSA PODRE BÁSICA. Marca: PROPRIA	506	126
198.003.038	BOLO SIMPLES MASSA BRANCA, BOLO DE CHOCOLATE, BOLO DE CENOURA, BOLO DE LARANJA. BOLO SIMPLES MASSA BRANCA, BOLO DE CHOCOLATE, BOLO DE CENOURA, BOLO DE LARANJA. Marca: PROPRIA	571	142

CLAUSULA SEGUNDA Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições da Ata de Registro de Preços.
E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente Termo,

assinam este instrumento a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO e o fornecedor registrado, na pessoa do seu representante legal.

Pimenta Bueno, 14/07/2023
Protocolo 2376

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº. 146/2023.

De, 17 de Julho de 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090).

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora Inês Santos Oliveira, Matrícula nº. 103797, Superintendente de Média e Alta Complexidade, como **Gestora** do Contrato 096 de 03/07/2023 (ID 768240), celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **S F DE MORAES REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA**, processo administrativo 1-3545/2023.

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Gestor informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Rafael Assis de Paula
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 2344

PORTARIA SEMSAU Nº. 147/2023.

De, 17 de Julho de 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090).

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidor Andreia Ferreira Sampaio, Matrícula nº. 103535, Diretora de Central Do HMMAN, como **Fiscal** do Contrato 096 de 03/07/2023 (ID 768240), celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **S F DE MORAES REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA**, processo administrativo 1-3545/2023.

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305), e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Rafael Assis de Paula
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 2345

PORTARIA SEMSAU N.º 148

17 de Julho 2023.

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal N.º 5141/2019, em vista o que consta no Processo n.º 7587/2023.

RESOLVE:

Art.1.º Arbitrar e conceder à servidora INÊS SANTOS OLIVEIRA - SUPERINTENDENTE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, inscrita no CPF n.º 523.***.***- 04, Adiantamento de Fundo no Elemento 3.3.90.39.00.00 - Serviços de Terceiros no valor unitário de R\$2.000,00 (Dois Mil reais) e no Elemento 3.3.90.30.00.00 - Consumo no valor unitário de R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos) para que a mesma possa sanar gastos imprevisíveis e imediatos do setor, que não tem condições de aguardar o processo normal de licitação, conforme autoriza a Lei n.º 1.070//2004 Art. 3.º incisos II, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III, IV, V e VI.

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 17 de Julho 2023.

RAFAEL ASSIS DE PAULA
ORDENADOR DE DESPESAS
Decreto Municipal N.º 5141/2019

Protocolo 2346

SANTA LUZIA DO OESTE**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 59/2023 - 2ª CHAMADA
MODO DE DISPUTA ABERTO

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna pública a licitação na

modalidade Pregão Eletrônico n.º 59/2023. Objeto: Aquisição de Licenças de Softwares Antivírus ESET Endpoint Protection Advanced **pelo período de 36 meses**, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social. Advindo do **Processo 403-1/2023**. No valor de **R\$ 42.385,00 (quarenta e dois mil trezentos e oitenta e cinco reais)**. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA - **01/08/2023 - Horário: 10:00hrs** (Horário de Brasília). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas através do Edital em anexo nos seguintes endereços eletrônicos www.santaluzia.ro.gov.br, www.licitanet.com.br, cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone - 69 3434 2580.

Santa Luzia D Oeste - RO, 17 de julho de 2023.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Pregoeiro
Port. 302/GP/2022

Protocolo 2359

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Eletrônico 56/2023

A Comissão de Pregão Eletrônico e Presencial, através do seu pregoeiro torna pública a Adjudicação do PE - Pregão Eletrônico N.º 56/2023, Objeto: Aquisição materiais permanentes devidamente instalados, para atender à necessidade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Luzia do Oeste-RO. Advindo do Processo N.º 262-1/2023. Em favor das Empresas: **CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA - 41.947.390/0001-99**, R\$ 9.388,00 (nove mil trezentos e oitenta e oito reais), **TECPAZ COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA LTDA - 39.800.314/0001-04**, R\$ 2.483,00 (dois mil quatrocentos e oitenta e três reais), **DANILO DE ARAUJO COMÉRCIO E SERVIÇOS - 41.819.362/0001-96**, R\$ 2.626,00 (dois mil seiscentos e vinte e seis reais), **V. S. DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA - 05.255.167/0001-17**, R\$ 9.491,00 (nove mil quatrocentos e noventa e um reais), Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei n.º 10.520/02.

Santa Luzia D Oeste - RO, 17 de julho de 2023.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Pregoeiro
Port. 302/GP/2022

Protocolo 2374

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PIMENTA BUENO**ADMINISTRATIVA (RH)**

PORTARIA N.º. 58/CMPB/GP/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO, senhor Sóstenes da Silva Mendes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no Cargo de ASSESSOR LEGISLATIVO, da Vereadora SIMONI BATISTA, o Senhor **ROMULO ANTONIO LOVO PEDROSO**, residente e domiciliada neste Município, portador do CPF n.º ***.934.902.***-** Conforme Lei Municipal n.º 2.835/2021 e suas alterações..

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria passam a vigorar a partir desta data.

Palácio Benedito Laurindo Gonçalves - CAPIVARA, 17 de Julho de 2023.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno

Protocolo 2351

